

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 203/15

DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece os horários dos expedientes interno e externo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral exercer outras atribuições inerentes à sua função, nos termos do artigo 25, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO os termos da Resolução GPGJ nº 1.056/2002, que estabelece critérios para controle da frequência dos servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os servidores da Corregedoria-Geral deverão cumprir uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou de 40 horas semanais, admitida a compensação, nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 5.891/2011, que dispõe sobre o quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público e do art. 2º da citada Res. GPGJ nº 1.056/2002;

CONSIDERANDO que os horários de funcionamento das secretarias dos órgãos de execução do Ministério Público é entre 8 e 20 horas e de atendimento ao público é das 11 às 18 horas, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 11/2012;

CONSIDERANDO o aviso da Secretaria-Geral do Ministério Público sobre a implantação do novo sistema de controle de frequência dos servidores do Ministério Público, a partir do dia 3 de agosto de 2015, publicado no DOERJ de 27/07/15;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se fixarem os horários para os expedientes interno e externo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, EDITA o presente ato normativo, nos seguintes termos:

Artigo 1º - O horário do expediente interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público será das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias de feriados e de ponto facultativo.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral, em casos excepcionais, poderá autorizar o cumprimento da jornada de trabalho em período diverso do estipulado no caput deste artigo, sempre que conveniente ao interesse público.

Artigo 2º - O horário de atendimento ao público externo da Corregedoria-Geral do Ministério Público será das 11 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias de feriados e de ponto facultativo.

Artigo 3º - Excepcionalmente, por ato fundamentado do Corregedor-Geral, poderá não haver expediente interno e/ou externo em determinada data, mediante aviso prévio aos interessados.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2015.

Pedro Elias Erthal Sanglard
Corregedor-Geral do Ministério Público